

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PARANÁ – CRCPR e a UNIVERSIDADE POSITIVO – UP
e COLÉGIOS POSITIVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei 9295, de 27 de maio de 1946, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, 2987, representado neste ato por seu presidente **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, com CRCPR sob o nº 22706/O e CPF nº 348.367.729-15, doravante denominado **CRCPR**, e de outro, a **UNIVERSIDADE POSITIVO**, instituição de educação superior, mantida pelo **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, e **POSITIVO EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.343.359/0001-97, estabelecida na Avenida Cândido Hartmann, 1400, Bigorrihlo, Curitiba, Paraná, neste ato representadas por seu diretor executivo **PAULO ARNS DA CUNHA**, portador do RG nº 3.048.370-6 e CPF nº 545.126.469-49, doravante denominado **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão de descontos, de acordo com o previsto no **Anexo I** deste instrumento, a ser concedido pelos **PARCEIROS** aos contabilistas com registro ativo e em situação regular, seus dependentes de primeiro grau, considerando-se cônjuge e filhos, e aos funcionários do CRCPR ou seus dependentes, mediante comprovação de tal condição junto aos **PARCEIROS**, a ser apresentada no ato da matrícula e sempre que solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto porcentual somente será aplicado para os pagamentos efetuados até a data do vencimento da mensalidade. Após essa data, além da perda do desconto, incidirão os acréscimos previstos em Regulamento ou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o aluno e os **PARCEIROS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto previsto no **Anexo I** não é cumulativo com outras promoções, descontos ou benefícios, sendo certo que incidirá apenas e tão-somente sobre o valor real do curso e será aplicado no momento da inscrição do participante no curso respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO

Para habilitação do desconto, o interessado – contabilista ou funcionário – deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCPR**, no ato da inscrição, mediante apresentação de certidão de regularidade emitida pelo CRCPR, ou, declaração do CRCPR de que é seu funcionário ou filho deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, para comprovação do vínculo com o **CRCPR**, impedirá a concessão do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aluno que pretender ingressar nos **PARCEIROS**, fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - Caberá aos PARCEIROS:

- a) Assegurar a concessão do desconto porcentual conforme disposto na Cláusula Primeira deste Termo, aos alunos que vierem a se inscrever ou matricular mediante declaração do **CRCPR**, atestando a condição de contabilista registrado e em situação regular, funcionário e seus dependentes de primeiro grau, considerando-se cônjuge e filhos.

II - Caberá ao CRCPR:

- a) Divulgar a existência do presente Termo de Cooperação e do desconto concedido aos contabilistas que comprovarem o vínculo com a autarquia, consoante previsto no presente convênio;
- b) Publicar o presente Termo no seu sítio na internet;
- c) Divulgar material publicitário dos cursos oferecidos pelos **PARCEIROS** nos espaços de sua sede reservados para esse fim, desde que de interesse dos contabilistas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E RECEITAS

Todos os encargos constituir-se-ão em obrigações dos **PARCEIROS**, não se vinculando ao **CRCPR** a responsabilidade sobre despesas ou por eventual inadimplência dos alunos beneficiados pelo presente, nem lhe cabendo qualquer participação sobre as receitas respectivas.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, considerando que inexistente a transferência de valores para a consecução dos objetivos comuns.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, sendo passível de denúncia, por qualquer uma das Partes, sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a qualquer das partes a responsabilização por dano de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente da denúncia mencionada, as partes deverão manter a reciprocidade de obrigações já assumidas e que se encontrem em andamento, até a conclusão do semestre/ano letivo, findo o qual, os benefícios concedidos serão cancelados em face da extinção deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este convênio constitui o único documento vigente para a relação aqui pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto ora previsto, apenas será concedido após a assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Termo não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese, as partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

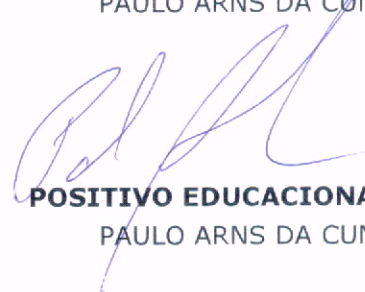


E por se acharem justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


Curitiba, 05 de abril de 2018.

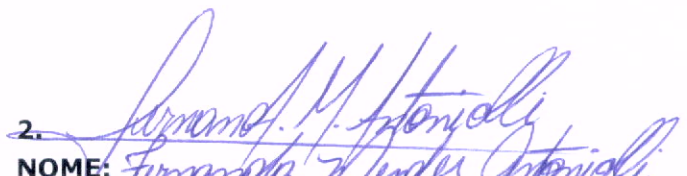

**CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**
MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

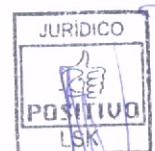

**CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
POSITIVO LTDA.**
PAULO ARNS DA CUNHA


POSITIVO EDUCACIONAL LTDA.
PAULO ARNS DA CUNHA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Yasmin Correa Perty
CPF/MF: CPF: 072.980.989-77
RG: 10.908.783-6

2. 
NOME: Fumamota Mendes Antonielli
CPF/MF: 049.936.529-46



ANEXO I

MODALIDADE	PRESENCIAL	SEMIPRESENCIAL	A DISTÂNCIA
UP MATURIDADE			
UP Maturidade	10%		
PÓS-GRADUAÇÃO			
Especialização (Tradicional, MBA, Pós-Ágile e Pós-Flex)	20%		20%
Cursos Livres	20%		20%
GRADUAÇÃO			
Bacharelado e Licenciatura - Curitiba		20%	20%
Bacharelado - Enfermagem ^(a)	10%		
Bacharelado e Licenciatura - Londrina	10%	20%	20%
Tecnólogo ^(b)	20%	20%	20%
ESCOLA TÉCNICA			
Cursos Técnicos	10%		
CENTRO DE IDIOMAS POSITIVO			
Cursos de Idiomas	10%		
ACADEMIA POSITIVO FITNESS CURITIBA – UNIDADE ECOVILLE			
Atividades	10%		
COLÉGIO POSITIVO			
Educação Infantil e Ensino Fundamental I (Exceto Internacional e Ensino Bilíngue) - Londrina	5%		
Ensino Fundamental II (Exceto Internacional e Ensino Bilíngue) - Londrina	10%		
1ª e 2ª séries do Ensino Médio Regular (Exceto Internacional e Ensino Bilíngue) - Curitiba	10%		

(a) A concessão do desconto no curso de Enfermagem é restrita aos colaboradores de hospitais, clínicas médicas e laboratórios clínicos conveniados à Universidade Positivo.

(b) Exceto Pilotagem Profissional de Aviões e Helicópteros



